



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXVII — Nº 143

DOMINGO, 3 DE DEZEMBRO DE 1972

Brasília — DF

SENADO FEDERAL

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, PETRÔNIO PORTELLA, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 78, DE 1972

Aprova o texto do Acordo sobre Cooperação Sanitária, celebrado, entre os Governos da República Federativa do Brasil e a República da Bolívia, em Brasília, a 8 de junho de 1972.

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo sobre Cooperação Sanitária, celebrado, entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República da Bolívia, a 8 de junho de 1972.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 2 de dezembro de 1972. — Petrônio Portella, Presidente do Senado Federal.

ACORDO SOBRE COOPERAÇÃO SANITÁRIA ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA DA BOLÍVIA

O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia

Considerando

— Que são em grande parte comuns os problemas de saúde dos Estados do Acre, Amazonas e Mato Grosso e do Território de Rondônia, no Brasil, e dos Departamentos do Pando, Beni e Santa Cruz, na Bolívia;

— Que, para obter a oportuna solução de tais problemas, é necessário aperfeiçoar e coordenar os atuais serviços de saúde e criar os que sejam aconselháveis;

— Que os serviços de saúde na região continuam executando seus respectivos programas, procurando melhorar a coordenação e alcançar a desejável integração;

— Que, entre os programas em curso, ambos os países consideraram prioritários os seguintes:

- a) a erradicação da varíola;
- b) a erradicação da malária;
- c) o controle da febre amarela silvestre e a vigilância contra a reinvenção pelo *Aedes aegypti*;
- d) o controle da febre hemorrágica;

e) a hanseníase, a tuberculose, as doenças venéreas, a doença de Chagas e outras transmissíveis que necessitem ação coordenada dos Governos de ambos os países;

f) o controle do uso de estupefacientes, narcóticos e alucinógenos;

— Que a ação harmônica dos dois países nessa matéria assume grande importância, em função dos planos de

desenvolvimento econômico e social naquelas regiões,

Resolveram celebrar o presente Acordo e, para tal fim, nomearam seus respectivos Plenipotenciários, a saber:

O Presidente da República Federativa do Brasil, Sua Excelência o Senhor Professor Francisco de Paula Rocha Lagoa

O Presidente da República da Bolívia, Sua Excelência o Senhor Doutor Carlos Valverde Barberi

os quais, após exibirem seus Plenos Poderes, achados em boa e devida forma, convieram no seguinte:

ARTIGO I

Variola

1. Organizar unidades de vigilância epidemiológica para prevenir a reintrodução da varíola em seus territórios.

2. Manter níveis adequados de imunidade, vacinando a população suscetível.

3. Estabelecer postos de vacinação em localidades da fronteira de trânsito internacional.

4. Notificar todo caso de varíola, em conformidade com o Regulamento Sanitário Internacional.

5. Usar exclusivamente vacina homologada que esteja em conformidade com os padrões estabelecidos pela Organização Mundial de Saúde.

6. Empregar técnicas adequadas de vacinação e fazer a avaliação qualitativa dos resultados.

7. Criar ou aperfeiçoar serviços de laboratório, de diagnóstico e investigação, em cada um dos dois países, e proporcionar o uso dos mesmos quando necessário.

EXPEDIENTE
SERVIÇO GRAFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA
Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES
Superintendente

PAULO AURÉLIO QUINTELLA
Chefe da Divisão Administrativa

ÉLIO BUANI
Chefe da Divisão Industrial

DIARIO DO CONGRESSO NACIONAL
Seção II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre	Cr\$ 20,00
Ano	Cr\$ 40,00

Via Aérea:

Semestre	Cr\$ 40,00
Ano	Cr\$ 80,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido
de Cr\$ 0,02)

Tiragem: 15.000 exemplares

8. Recomendar que o diagnóstico de varíola seja realizado, sempre que possível, com ajuda de laboratório.

9. Investigar todo caso suspeito de varíola e realizar a vacinação de bloqueio, sem esperar pelo diagnóstico de laboratório.

10. Tornar efetivo o cumprimento das leis e regulamentos de vacinação antivariólica obrigatória.

ARTIGO II

Malária

1. Executar o Programa de Erradicação da Malária, conforme as normas internacionais, na área geográfica relacionada com o presente Acordo.

2. Continuar a avaliação epidemiológica, procurando a cobertura integral da área, com Postos de Notificação de casos febris e complementando essa rede de informação com a busca ativa de casos.

3. Em fases avançadas do Programa, investigar as causas da persistência da transmissão, tomindo as medidas adequadas para eliminá-las.

4. Proporcionar aos serviços locais de saúde a organização necessária para assumir a responsabilidade da vigilância após as fases de ataque e consolidação.

5. Considerar como áreas de malária erradicada só aquelas registradas como tais pela Repartição Sanitária Pan-americana.

6. Sendo a erradicação da malária relevante para o desenvolvimento econômico de ambos os países, terá que ser considerada com prioridade até que se alcance o objetivo final, dotando-se o Programa de recursos suficientes e oportunos e empenhando-se ambos os Governos em obter ajuda dos organismos internacionais interessados.

7. Em caso de emergência os Grupos Regionais de Trabalho de ambos os Governos poderão proporcionar recursos a fim de que não ocorra interrupção de atividades dos programas de execução conjunta. Para proporcionar de imediato os recursos que se fizerem necessários (DDT, drogas, etc.) bastará a autorização do médico-chefe da zona.

ARTIGO III

Febre Amarela

1. Intensificar a vacinação da população exposta ao risco de contrair febre amarela silvestre.

2. Em relação ao *Aedes aegypti*, proceder à vigilância adequada, com o objetivo de evitar reinfestações por este mosquito.

3. Manter vigilância epidemiológica nas áreas em que a febre amarela silvestre é endêmica e naquelas sujeitas a surtos epidêmicos, valendo-se para isso da viscerotomia para exame anatomo-patológico, e, quando possível, de outros métodos de diagnóstico de laboratório.

4. Realizar estudos sobre reservatórios de vírus, sobre transmissores da febre amarela silvestre e outras arboviroses, especialmente em zonas de desenvolvimento.

5. Notificar com a brevidade possível qualquer caso de febre amarela, na forma disposta pelo Regulamento Sanitário Internacional.

ARTIGO IV

Outras Doenças Transmissíveis

1. Realizar estudos para a unificação das técnicas de controle de outras doenças transmissíveis que possam interessar ambos os países, destacando-se entre elas a doença de

Chagas, a tuberculose, a hanseníase, as arboviroses e as doenças venéreas.

2. Adotar um sistema mútuo de notificação obrigatória de doenças transmissíveis que impliquem risco para a saúde das respectivas populações.

3. Os serviços de saúde localizados na área fronteiriça, que tenham conhecimento de doença transmissível em pessoas em trânsito, devem comunicá-la às autoridades sanitárias das localidades de origem das mesmas, sem prejuízo das medidas decorrentes indicadas no item anterior.

ARTIGO V

Estupefacientes, narcóticos e alucinógenos

Tendo em vista a larga difusão do consumo de estupefacientes, narcóticos e alucinógenos, independentemente de controle médico, resolvem as duas Partes Contratantes:

1. Estudar a extensão e as formas de uso desses produtos pelas populações de ambos os países;

2. Considerar a criação de um sistema de controle médico e farmacêutico dos mencionados produtos;

3. Executar programas de educação sanitária tendentes a prevenir o uso indiscriminado dos referidos produtos.

ARTIGO VI

Disposições Gerais

1. Reiterar que todo e qualquer plano de desenvolvimento nacional ou regional deve prever, em caráter prioritário, o respectivo programa de saúde, para que sua exequibilidade e eficiência sejam asseguradas.

2. Ampliar, melhorar e incrementar seus serviços de saúde e em par-

ticular os das zonas de fronteiras, fornecendo-lhes recursos suficientes e adequados, em pessoal, equipamentos e materiais, para o melhor cumprimento de suas finalidades.

3. Autorizar a permuta, com os órgãos locais de saúde, de normas técnicas, processos de trabalho e informações estatísticas e epidemiológicas, visando a avaliar o desenvolvimento e progresso dos respectivos programas.

4. Promover intercâmbio de pessoal das diferentes atividades de saúde, com vistas ao seu melhor aperfeiçoamento e à unificação dos sistemas de trabalho.

5. Propiciar o melhoramento das condições ambientais e de nutrição.

6. Executar atividades de educação sanitária para facilitar a consecução dos objetivos assinalados.

7. Considerar que, para o êxito do presente Acordo, se impõe a necessidade de serem proporcionadas verbas adequadas à sua execução.

8. Os países signatários concordam em intercambiar pessoal, material e equipamento para a realização dos programas aprovados.

9. Unir seus esforços junto aos Organismos Sanitários Internacionais no sentido de obter ajuda para os

programas prioritários que exijam realização conjunta.

ARTIGO VII

Comitê de Coordenação

1. Com o objetivo de coordenar atividade e levar a efeto a execução dos Programas constantes do presente Acordo, cada um dos Governos constituirá um Grupo Regional de Trabalho, composto por representantes dos seus órgãos sanitários com jurisdição sobre a área geográfica acima definida e por outros técnicos que designem.

2. Os Grupos Regionais de Trabalho se reunirão pelo menos uma vez por ano, alternadamente em cada um dos dois países, constituindo um Comitê de Coordenação com a incumbência de avaliar a execução dos Programas, estudar os problemas que surjam e propor soluções aos órgãos competentes dos dois países.

3. Os Grupos Regionais de Trabalho permitirão informações de forma rotineira e sempre que as circunstâncias o exigirem.

4. Logo que entre em vigor o presente Acordo, deverão designar-se os membros dos Grupos Regionais de Trabalho que constituirão o Comitê de Coordenação.

ARTIGO VIII Disposições Finais

1. Cada um dos Governos notificará o outro da conclusão das formalidades necessárias à entrada em vigor do presente Acordo, o qual será válido a partir da data da última dessas notificações e terá duração indefinida, podendo ser denunciado por qualquer das Partes. Nesse caso, o Acordo cessará de produzir efeitos seis meses após a notificação de denúncia.

2. Qualquer dos países signatários poderá solicitar a modificação ou ampliação dos termos do presente Acordo.

3. O presente Acordo será levado ao conhecimento dos demais países da América através da Repartição Sanitária Pan-americana.

Feito na cidade de Brasília, aos oito dias do mês de junho de mil e novecentos e setenta e dois, em dois exemplares, em português e em castelhano, ambos os textos igualmente autênticos.

Pela República Federativa do Brasil: a) Francisco de Paula Rocha Lagoa.

Pela República da Bolívia: a) Carlos Valverde Barberi.

SUMÁRIO DA ATA DA 165.^a SESSÃO, EM 2 DE DEZEMBRO DE 1972

1 — ABERTURA

2 — EXPEDIENTE

2.1 — Ofício do Sr. 1.^º Secretário da Câmara dos Deputados

— Encaminhando à revisão do Senado, autógrafo do seguinte projeto:

Projeto de Lei da Câmara n.^º 80, de 1972 (n.^º 1.049-B/1972, na origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir à Universidade Federal do Rio Grande do Sul, o crédito especial de Cr\$ 900.000,00 para o fim que especifica.

2.2 — Pareceres

Referente às seguintes matérias:

Projeto de Lei da Câmara n.^º 76, de 1972, que altera o art. 407 do Decreto-lei n.^º 1.004, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal), modificado pelas leis n.^ºs 5.573, de 1.^º de dezembro de 1969, 5.597, de 31 de julho de 1970 e 5.759, de 1.^º de dezembro de 1971.

Projeto de Lei da Câmara n.^º 50, de 1972 (n.^º 930-B/72, na origem), que dispõe sobre a profissão de empregado doméstico e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado n.^º 28, de 1971, que estende aos empregados domésticos os benefícios da Previdência Social e dá outras providências. (Em tramitação conjunta com o PLC 50/72).

2.3 — Requerimentos

— De urgência, nos termos do art. 374, alínea b, do Regimento Interno, para os seguintes projetos:

— Projeto de Lei da Câmara n.^º 60, de 1972, que au-

toriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Geral da União, em Encargos Gerais da União — Recursos sob supervisão do Ministério da Fazenda, o crédito especial de seis milhões, seiscentos e quarenta mil cruzeiros, para fins que específica.

— Projeto de Lei da Câmara n.^º 78, de 1972, que dá nova redação ao art. 176 da Lei n.^º 5.787, de 27 de junho de 1972, que dispõe sobre a Remuneração dos Militares e dá outras providências.

2.4 — Comunicação da Presidência

Prazo para o recebimento de emendas na Comissão de Finanças ao Projeto de Lei da Câmara n.^º 80, de 1972, anteriormente lido.

3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara n.^º 73/72 (n.^º 1.022-B/72, na origem), que autoriza a reversão do imóvel que menciona, situado em Goiânia, Estado de Goiás, à Sociedade Goiana de Pecuária e Agricultura, e dá outras providências. Aprovado, à sanção.

— Projeto de Decreto Legislativo n.^º 28/72 (n.^º 76-B/72, na Câmara), que aprova o texto do Acordo sobre Cooperação Sanitária, celebrado entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República da Bolívia, em Brasília, em 8 de junho de 1972. Aprovado, à Comissão de Redação.

— Projeto de Lei da Câmara n.^º 13/69 (n.^º 1.069-C/68, na origem), que revoga o art. 839 do Código de Processo Civil, e dá outras providências. Declarado prejudicado. Ao Arquivo.

— Projeto de Lei da Câmara n.º 75/71 (n.º 1.605-B/68, na origem), que dá nova redação ao § 2.º do art. 168, do Decreto-lei n.º 1.608, de 18 de setembro de 1939 (Código de Processo Civil). Declarado prejudicado. Ao Arquivo.

4 — MATERIAS APRECIADAS APÓS A ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara n.º 60/72, em regime de urgência, nos termos do Requerimento n.º 220/72 — lido no expediente. Aprovado, após leitura do parecer da Comissão de Finanças. À Comissão de Redação.

— Projeto de Lei da Câmara n.º 78/72, em regime de urgência, nos termos do Requerimento n.º 221/72 — lido no expediente. Aprovado, após leitura dos pareceres das Comissões de Segurança Nacional e de Finanças. À sanção.

ATA DA 165.ª SESSÃO, EM 2 DE DEZEMBRO DE 1972

2.ª Sessão Legislativa Ordinária, da 7.ª Legislatura

EXTRAORDINÁRIA

PRESIDÊNCIA DO SR. PETRÔNIO PORTELLA

As 10 horas, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — José Guiomard — Geraldo Mesquita — Flávio Brito — José Lindoso — Catte Pinheiro — Milton Trindade — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — Fausto Castelo-Branco — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Duarte Filho — Jessé Freire — Ruy Carneiro — Paulo Guerra — Wilson Campos — Luiz Cavalcante — Augusto Franco — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenbergs — Eurico Rezende — Paulo Torres — Benjamin Farah — Danton Jobim — Gustavo Capanema — José Augusto — Magalhães Pinto — Carvalho Pinto — Franco Montoro — Benedito Ferreira — Emival Caiado — Fernando Corrêa — Flint Müller — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Matos Leão — Ney Braga — Celso Ramos — Daniel Krieger — Guido Mondin — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — A lista de presença acusa o comparecimento de 49 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1.º-Secretário vai proceder à leitura do expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

OFÍCIO

DO SR. 1.º-SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS,

encaminhando à revisão do Senado autógrafo do seguinte projeto:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 80, de 1972

(N.º 1.049-B/72, na Casa de origem)

DE INICIATIVA DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Autoriza o Poder Executivo a abrir à Universidade Federal do Rio Grande do Sul o crédito especial de Cr\$ 900.000,00 para o fim que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir à Universidade Federal do Rio Grande do Sul, o crédito especial de Cr\$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros), como segue:

Cr\$ 1.00

55.00 — MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO E CUL-
TURA

— Entidades Supervi-
sionadas

55.30 — Universidade Fe-
deral do Rio Gran-
de do Sul

5530.0906.1010 — Obras de Adapta-
ção para o Centro de Processamento de Dados 900.000,00

Art. 2.º Os recursos necessários à execução desta Lei decorrerão de anulação de dotação orçamentária consignada no Anexo III da Lei n.º 5.754, de 3 de dezembro de 1971, a saber:

55.00 — MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO E CUL-
TURA

— Entidades Supervi-
sionadas

— Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 28/72 (item 2 da pauta), nos termos do Requerimento n.º 222/72. Aprovada, à promulgação.

— Redação final do Projeto de Lei da Câmara número 60/72, em regime de urgência. Aprovada, à sanção.

5 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária do Senado Federal a realizar-se segunda-feira próxima, às 11 horas, com Ordem do Dia que designa.

6 — Encerramento

7 — Republicação

Trecho da Ata da 156.ª Sessão, realizada em 28 de novembro de 1972.

8 — Atas das Comissões

9 — Composição das Comissões Permanentes

55.30 — Universidade Fe-
deral do Rio Gran-
de do Sul

5530.0906.1005 — Construção do
Restaurante Uni-
versitário 900.000,00

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENSAGEM N.º 384

DE 1972, DO PODER EXECUTIVO
Excelentíssimos Senhores Membros
do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, o anexo projeto de lei, que autoriza o Poder Executivo a abrir à Universidade Federal do Rio Grande do Sul o crédito especial de Cr\$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros), para o fim que especifica.

Brasília, 30 de novembro de 1972. —
Emílio G. Médici.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS NÚMERO
254-B/72, DE 29 DE NOVEMBRO
DE 1972, DO MINISTÉRIO DO
PLANEJAMENTO E COORDENA-
ÇÃO GERAL

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Ministério da Educação e Cultura solicita abertura de crédito especial, no montante de Cr\$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros), em favor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, para atender despesas de adaptação de prédio para instalação do Centro de Processamento de Dados.

2. Após examinar o assunto, os órgãos técnicos deste Ministério e do Ministério da Fazenda manifestaram-se favoravelmente à concessão do crédito solicitado, cumprindo acentuar que as despesas resultantes serão atendidas sob a forma de compensação, conforme prevê o art. 43, § 1.º, item III, da Lei n.º 4.320, de 17 de

março de 1964, obedecidas, assim, as prescrições do art. 61, § 1º, letra c, da Constituição.

3. Em face do exposto, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de Lei.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — João Paulo dos Reis Velloso, Ministro.
(A Comissão de Finanças.)

PARECER
N.º 592, de 1972

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre Projeto de Lei da Câmara n.º 76, de 1972, que altera o art. 407 do Decreto-lei n.º 1.004, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal), modificado pelas leis n.ºs 5.573, de 1.º de dezembro de 1969, 5.597, de 31 de julho de 1970, e 5.749, de 1.º de dezembro de 1971.

Relator: Sr. Wilson Gonçalves

Originário da Câmara, o presente projeto altera a redação do art. 407 do Decreto-lei n.º 1.004, de 1969, anteriormente modificado pelas Leis n.ºs 5.573, de 1969, e 5.597, de 1970, e, recentemente, pela Lei n.º 5.749, de 1971, com a finalidade de determinar que o novo Código Penal, instituído pelo referido Decreto-lei n.º 1.004, de 1969, só venha a entrar em vigor no dia 1.º de janeiro de 1974.

2. Justificando a medida, o Autor do projeto, Deputado Geraldo Freire, esclarece que: "estando em andamento estudo visando à reforma de alguns artigos do Código Penal, bem como a elaboração do Código de Processo Penal, a fim de que a matéria seja submetida à apreciação do Congresso Nacional, que no momento última a votação do Código de Processo Civil".

3. Concluindo, assim se expressa o Autor do Projeto:

"Para que não haja um descompasso inclusive de ordem processual, é de interesse que se verifique a simultaneidade da entrada em vigor da legislação em apreço, motivo porque sugerimos a transferência do inicio da vigência do Código Penal."

4. No que compete a esta Comissão examinar — aspecto jurídico-constitucional — nada há que possa ser argüido contra o projeto, que encontra amparo nos projetos de lei que o precederam.

5. Ante o exposto, entendemos que o projeto possui condições para ter tramitação normal, porquanto constitucional e jurídico.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 1.º de dezembro de 1972. — Daniel Krieger, Presidente — Wilson Gonçalves, Relator — José Lindoso — Heitor Dias — Accioly Filho — Eurico Rezende — Gustavo Capanema.

PARECERES
N.ºs 593 e 594, de 1972

Sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 50, de 1972 (N.º 930-B/72, na origem) que dispõe sobre a profissão de empregado doméstico, e dá outras providências.

PARECER

N.º 593, de 1972

Da Comissão de Legislação Social
Relator: Sr. Heitor Dias

Nos termos do art. 51 da Constituição, o Sr. Presidente da República encaminha ao Congresso Nacional projeto de lei que dispõe sobre a profissão de empregado doméstico. Acompanha a proposição, além da Mensagem n.º 298, de 11 de outubro de 1972, a Exposição de Motivos do Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social que, ao justificar a necessidade de se regulamentar a atividade profissional da laboriosa classe, esclarece ter sido o projeto fruto de minuciosos estudos levados a efeito naquela Pasta e que tiveram em mira atender "as conveniências do bem comum e aos superiores interesses da Justiça Social".

Delimitando o alcance da medida diz o Sr. Ministro que:

"... na definição de empregado doméstico, foi introduzida a referência a trabalho contínuo, para que o trabalho eventual se exclua dessa regulamentação;"

Evidenciando, no entanto, a finalidade fundamental da proposição, qual seja a de trazer para o abrigo da nossa legislação previdenciária o empregado doméstico, acrescenta:

"A filiação obrigatória à Previdência Social é o que de mais importante se deve conceder aos empregados domésticos, desde que essa filiação se faça segundo o regime geral de prestações concedidas pelo INPS, com o necessário custeio à sua cobertura;"

O projeto que, nesta Casa, tomou o n.º 50/72, já foi aprovado pela Câmara dos Deputados, que acrescentou ao art. 4º a expressão "e serviços", de modo a tornar os novos segurados também beneficiários dos serviços assistenciais prestados pela autarquia previdenciária.

A matéria tem sido, através dos anos, objeto de numerosas tentativas de regulamentação, desde que a CLT excluiu de seu âmbito os empregados domésticos, consoante o que dispõe o

seu art. 7º. Deixando para a lei especial e trato do problema, os autores da Consolidação tiveram, provavelmente, em vista não fugir dos princípios doutrinários que haviam de nortear aquele diploma legal e que estão alicerçados no Título I.

De fato. Ao definir em seu pórtico as figuras do empregado e do empregador, a CLT estabeleceu que estes seriam a empresa, individual ou coletiva que, assumindo os riscos de uma atividade econômica, admitisse, assalariasse e dirigisse a prestação pessoal de serviços (art. 2º).

Ora, tais pressupostos, claramente expressos, não poderiam ser ajustados à figura da "dona de casa", ou mesmo, não teriam cabimento no âmbito familiar, pois ali inexiste qualquer atividade econômica característica da empresa.

Por outro lado, as normas de proteção ao trabalhador, insertas na CLT, pressupõem a possibilidade de uma inspeção das condições de serviço o que, em relação aos domésticos, pelo fato de executarem suas tarefas no lar da família, se choca como preceito constitucional da inviolabilidade de domicílio.

Foi, portanto, atento também a essas razões que o Poder Executivo ao encaminhar o projeto de lei em exame, manteve excluidos da órbita do texto consolidado essa classe, a ele não se referindo nem, tão pouco, revogando o excluente art. 7º.

O projeto tem, assim, como bem acentua a Exposição de Motivos, uma característica muito mais previdenciária que trabalhista, pois dos direitos consagrados à generalidade dos trabalhadores só contempla o empregado doméstico com os benefícios das férias remuneradas.

Sem dúvida alguma, caberá ao Regulamento a ser baixado dentro de 90 dias após a sanção da lei, interpretar e dispor de modo prático e consentâneo com os usos e costumes da família brasileira, a forma de aplicação dos benefícios ora criados, tendo em vista, principalmente, as diversas modalidades de fixação de salários, os descontos a serem feitos, a época da concessão de férias, as licenças para tratamento de saúde, etc.

Deferido requerimento do Senador Franco Montoro de tramitação conjunta do Projeto de Lei da Câmara n.º 50, de 1972 e do Projeto de Lei do Senado n.º 28, de 1971, de autoria de S. Ex.º, sobre este, também, devemos opinar.

Ressalte-se, desde logo, que a iniciativa do nobre parlamentar batedor, como de outros congressistas nesta Casa do Congresso e na Câmara dos Deputados, foi objeto de atentos e acurados estudos por técnicos do

Poder Executivo, consoante assinala o Prof. Júlio Barata, eminente Ministro do Trabalho e Previdência Social, em sua substancial Exposição de Motivos, nestes termos:

"Após minuciosos estudos efetuados pela Assessoria Técnica da Secretaria Geral deste Ministério, exame e análise de valiosos subsídios fornecidos por inúmeros projetos de lei que tramitaram ou tramitam no Congresso Nacional, atendendo às conveniências do bem comum e aos superiores interesses da Justiça Social, resultou a elaboração do referido anteprojeto, cujas características, por sua simplicidade e alcance, o situam em plano mais elevado e completo do que as tentativas feitas anteriormente, inclusive nas duas Casas do Poder Legislativo."

A proposição governamental é, portanto, a súmula de diversas e louváveis iniciativas e, por isso mesmo, se apresenta mais atualizada e consentânea com a realidade social brasileira.

Optamos, portanto, pela sua aprovação.

Ao fazê-lo, acolhemos, porém, as duas Emendas que lhe foram apresentadas também pelo Senador Franco Montoro.

A primeira dá ao artigo 4º redação que, pela melhor clareza imprimida ao texto desse dispositivo, elimina a possibilidade, mesmo remota, de exclusão dos dependentes dos favores instituídos pela lei, com observância da terminologia previdenciária, como convém à uniformidade de nomenclatura especializada nos textos legais.

A segunda implica na proteção do empregado doméstico contra os riscos decorrentes de acidentes do trabalho e seu alcance e significação sociais são ostensivamente claros.

Demais, concordamos com o autor da Emenda n.º 2, quando assinala: "Além disso, há, estamos certos, interesse não só do empregado doméstico e seus dependentes, como do próprio empregador, sobre o qual, em última instância, recairia a responsabilidade senão legal, pelo menos moral, de amparo ao empregado acidentado em sua própria residência, na falta do seguro em questão".

Concluindo, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara n.º 50, de 1972, com as Emendas n.ºs 1-CLS e 2-CLS.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 29 de novembro de 1972. — **Franco Montoro**, Presidente — **Heitor Dias**, Relator — **Benedito Ferreira**, vencido — **Paulo Torres**.

EMENDA N.º 1-CLS

Dê-se ao art. 4º a seguinte redação:

"Art. 4º São aplicáveis aos empregados domésticos as disposições da Lei Orgânica da Previdência Social, na qualidade de contribuintes obrigatórios.

EMENDA N.º 2-CLS

Acrescente-se onde couber:

"Art. ... Aplicar-se-á ao empregado doméstico a Lei n.º 5.316, de 14 de setembro de 1967, que integrou o seguro de acidentes do trabalho na previdência social".

Voto em Separado do Senhor Senador Benedito Ferreira.

A pretexto de resolver-se um problema social, não podemos criar outro.

Muitos daqueles que mantêm empregados domésticos, são empregados também e maioria das vezes vivendo com o orçamento comprometido de maneira tal, a não suportarem nenhum novo encargo, por menor que venha a ser.

Em alguns casos, somados os encargos atuais com a empregada doméstica, tais como comida, cama, etc., etc., além do salário agora acrescido de 8%, serão compelidos a dispensar a empregada doméstica.

Atentemos por exemplo para o caso de um professora de nível primário, cuja família tenha como renda somente o seu salário. Como suportará os novos encargos?

Entendo que deveremos ir com mais cautela, por etapas, até atingirmos o que se postula isto é, amparo completo, em todos os aspectos a todos os assalariados em todas as categorias.

Exemplo do que se fêz e faz com o trabalhador rural.

Relativamente à Emenda n.º 1-CLS, apresentada pelo Senador Franco Montoro é de ser considerada prejudicada pois nos termos do art. 4º do Projeto.

"Aos empregados domésticos são assegurados os benefícios da Lei Orgânica da Previdência Social, na qualidade de segurados obrigatórios."

A emenda repete apenas parte do conteúdo no artigo 4º, desprezando, entretanto, a nova classificação dos empregados domésticos como segurados obrigatórios, vez que alterou o conceito, atualmente vigente, de segurado facultativo constante do art. 161 da LOPS, cuja inserção no artigo 4º do projeto é imprescindível.

A Emenda n.º 2-CLS, na forma em que se redigiu poderá causar dúvida quanto a sua interpretação relativamente à obrigatoriedade de vinculação dos Empregados Domésticos, dúvida esta que não subsistirá na for-

ma em que foi redigido o art. 4º do Projeto.

A obrigatoriedade da filiação visa não só estender à categorias até então não amparadas os benefícios da Previdência Social, como também, eliminar o processo ante-seletivo que a facultatividade enseja.

Com relação à Emenda adotada pelo Relator, colide com a intenção que promana da Exposição de Motivos do MTPS, quando excluiu, no artigo 6º do Projeto, todas as demais parcelas discriminadas nos itens II e VII da Tabela constante do artigo 3º do Decreto n.º 60.466, de 14 de março de 1967, tais como: 13º salário, e salário-família, para não sobrecarregar exclusivamente os empregados.

No caso específico da Emenda apresentada, salientamos que, embora não abrangidos os empregados domésticos, desde logo, pelos benefícios da Lei Acidentária, não ficarão eles ao desamparo, eis que, pelo Projeto em discussão, têm direito a assistência médica, auxílio-doença e reabilitação profissional.

Em decorrência das características da categoria profissional abrangida pelo projeto, cujos serviços são utilizados sem finalidade lucrativa, desaconselhável se torna a oneração excessiva que paralelamente ao fato de poder vir a originar um problema social de desemprego, levaria a uma difícil execitoriedade e fiscalização dos efeitos emergentes da própria lei.

Sala das Comissões, em 29 de novembro de 1972. — **Benedito Ferreira**.

PARECER n.º 594, de 1972

Da Comissão de Finanças

Relator: Sr. Saldanha Derzi

Com a Mensagem n.º 298, de 11 de outubro de 1972, o Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional, nos termos do art. 51 da Constituição, Projeto de lei que dispõe sobre a profissão de empregado doméstico, e dá outras providências.

Aprovado pela Câmara dos Deputados, o projeto recebeu emenda ao seu art. 4º no sentido de incluir os serviços assistenciais do Instituto Nacional de Previdência Social no campo dos benefícios a serem assegurados aos novos filiados.

Nesta Casa a proposição foi distribuída, primeiramente, à Comissão de Legislação Social que, apreciando-lhe o mérito manifestou-se pela sua aprovação, por entender que a medida vem ao encontro dos anseios daquela classe, até hoje um tanto ou quanto desamparada das normas de proteção previdenciária do País.

Ao incluir, no entanto, como segurados obrigatórios do INPS os empre-

gados domésticos, o projeto manteve intactos os princípios que norteiam o regime geral de prestações concedidas pelo Instituto, assegurando-lhe o necessário custeio através da contribuição de 8% do empregado e de 8% do empregador, calculadas sobre o salário-mínimo regional.

Com essa previdência cautelar, o projeto não traz qualquer ônus para a União, por quanto a sua contribuição para a Previdência Social, tendo destinação específica e delimitada ao custeio dos serviços administrativos da Autarquia, não é afetada pela inclusão dos novos segurados.

Com estas considerações, manifestamo-nos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 20 de novembro de 1972. — João Cleofas, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — Ruy Santos — Virgílio Távora — Mattos Leão — Tarso Dutra — Danton Jobim — Lourival Baptista — Daniel Krieger — Carvalho Pinto — Eurico Rezende — Alexandre Costa.

PARECER N.º 595, de 1972

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 28, de 1971, que estende aos empregados domésticos os benefícios da Previdência Social e dá outras providências.

Relator: Sr. Arnon de Mello

1) Pedi vista do Projeto n.º 28, de 1971, apresentado pelo nobre Senador Franco Montoro, tendo em consideração a importância do assunto e a dificuldade em encontrar a fórmula que o solucione. Realmente, é injusto que apenas uma categoria — a dos empregados domésticos — não tenha em nosso País direito à Previdência Social, tanto mais quanto está hoje o social profundamente ligado ao político. Como bem diz o Ministro Oscar Saraiva, "enquanto a extensão dos seguros sociais não se fizer a todos os brasileiros, não teremos alcançado um nível verdadeiramente democrático da segurança social".

Sendo, pois, indiscutível a necessidade de garantir aos empregados domésticos os benefícios da Previdência Social, há, entretanto, dificuldades para estendê-los a esta categoria, entre elas a de submeter o patrão doméstico, nos termos da legislação em vigor, à fiscalização. Como se fazer tal fiscalização se não existe contrato de trabalho para comprovar a situação do empregado? Além disso, como estabelecer vinculação à Previdência Social se não há ainda regulamentação da respectiva atividade profissional, e o empregado doméstico, sobretudo nas grandes cidades, serve muitas vezes como eventual-horista, e a mais de um empregador?

2) A lei atual admite a contribuição facultativa do empregado doméstico

mas esta é sobremodo elevada, de 16%, e somente onera o empregado, que nem sempre pode suportá-la. O Projeto n.º 28/71 fixa em 8% a contribuição para cada uma das partes.

Embora a matéria exceda os limites deste parecer, animo-me a fazê-lhe algumas observações. Julgo, por exemplo, ainda alta a contribuição fixada pelo Projeto n.º 28/71, dados os parcos recursos do empregado doméstico. Ao que me parece, não deveria ela ir além de 3 a 5%, admitindo-se, para a viabilidade do plano, uma redução de 80 a 90% do salário-mínimo regional.

3) Na Espanha, as contribuições são arrecadadas pelos carteiros dos Correios. No Projeto n.º 28, determina o seu artigo 4.º que o próprio empregado recolha ao INPS a contribuição recebida do patrão. Tal fórmula transfere do empregador para o empregado a obrigação do recolhimento, o que tira ao INPS os meios de cobrar compulsoriamente as contribuições, visto o empregado não tem bens que assegurem êxito à cobrança. Além disso, ficando o empregado com a obrigação do recolhimento, assume um ônus que nem sempre poderá cumprir. E a continuidade do não recolhimento termina por emprestar à contribuição do empregador o caráter de "acréscimo salarial".

Assim, inviável quer nos parecer a fórmula de recolhimento aventada pelo Projeto n.º 28/71, desde que, além de criar para o empregado obrigações que ele nem sempre poderá cumprir, cria também para o INPS a impossibilidade de exigir tal recolhimento.

4) Dada a complexidade do assunto, até hoje nenhum projeto que lhe diga respeito foi à frente, embora vários os já apresentados ao Congresso Nacional.

O próprio Governo fez tentativas no sentido de uma solução para élé. O nobre Senador Franco Montoro, quando Ministro do Trabalho, encaminhou à Câmara dos Deputados um projeto em tal sentido, e já no fim do Governo do Presidente Castello Branco, o Ministro do Trabalho e Previdência Social, Dr. Luiz Gonzaga Nascimento Silva, também fez elaborar um projeto, que não foi encaminhado ao Congresso.

5) Parece-me que os interesses dos empregados domésticos seriam melhor resguardados e amparados através de um plano de Previdência Social específico, cujas contribuições se fixassem em bases menores, a elas ajustando-se os benefícios.

6) Estou informado de que já foram encaminhados à Presidência da República os estudos dos Órgãos Técnicos do Ministério do Trabalho e Previdência Social sobre a regulamentação da profissão de empregado doméstico,

onde está prevista sua inclusão no âmbito da Previdência Social, atendendo-se plenamente os objetivos de relações de emprego, especificamente caracterizadas pela regulamentação da atividade profissional.

7) Quanto à constitucionalidade e juridicidade do projeto, parecem-me pacíficas. O parágrafo único do artigo 165 da atual Constituição Federal dispõe:

"Nenhuma prestação de serviço de assistência ou benefícios compreendidos na Previdência Social será criada, majorada ou estendida, sem a correspondente fonte de custeio total."

8) Não há dúvida que o Projeto n.º 28/71 estende — e o seu próprio caput o diz — os benefícios da Previdência Social a uma categoria por ela ainda não amparada. Mas lhe dá a correspondente fonte de custeio, como indicam seu artigo 3.º e parágrafos:

"Art. 3.º — O custeio das prestações enumeradas no artigo anterior, será atendido pelas contribuições;

I — dos empregados domésticos na percentagem de 8% (oito por cento) sobre a remuneração efetivamente recebida; e

II — dos empregadores, em quantia igual a que for devida por seus empregados.

Parágrafo único — O salário-base, para o cálculo das contribuições, não poderá ser inferior ao salário-mínimo da Região."

O dispositivo constitucional que regula a matéria é o de n.º 165, e este não é ferido pelo Projeto n.º 28.

9) E não seria inconstitucional o dito projeto ainda que se invocassem o artigo 60 e itens 1 e 2 da Constituição de 1967, que a Emenda n.º 1 expressamente manteve em vigor.

Diz o citado artigo:

"Art. 60. É da competência do Presidente da República a iniciativa das leis que:

I — disponham sobre matéria financeira;

II — criem cargos, funções ou empregos ou aumentem vencimentos ou a despesa pública."

O Projeto n.º 28/71 cria um ônus para duas categorias — a do empregado e a do empregador —, mas não se constitui em despesa pública, nem dispõe sobre matéria financeira como a entende Pontes de Miranda.

Assim, do ponto de vista formal, ainda aí não me parece inconstitucional o projeto.

10) Resta saber se a fonte de custeio indicada pelo Projeto n.º 28/71 corresponde aos ônus criados, se os recursos são suficientes para tais encargos.

A esta Comissão de Constituição e Justiça compete dizer da constitucionalidade ou inconstitucionalidade do Projeto, do ponto de vista formal. Não temos elementos nem atribuições para manifestar-nos sobre o ponto de vista técnico, isto é, não temos condições de declarar se o projeto é viável tecnicamente falando, se é exequível — e isto não é matéria de direito. Tal competência, que nos foge, é das Comissões de Legislação Social e de Finanças, às quais o Projeto vai ser também submetido para o respectivo estudo.

Pela constitucionalidade do projeto é o nosso Parecer, data venia do eminente Relator.

Sala das Comissões, em 27 de outubro de 1971. — Daniel Krieger, Presidente — Arnon de Mello, Relator — José Sarney — Hélio Nunes — José Lindoso — Accioly Filho — Emíval Caiado, pela inconstitucionalidade — Antônio Carlos, vencido.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — O expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N.º 220, de 1972

Requeremos urgência, nos termos do art. 374, alínea b, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 60, de 1972, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Geral da União, em Encargos Gerais da União — Recursos sob supervisão do Ministério da Fazenda, o crédito especial de seis milhões, seiscentos e quarenta mil cruzeiros, para fins específicos.

Sala das Sessões, em 2 de dezembro de 1972. — Ruy Santos, no exercício da Liderança.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — O requerimento lido será objeto de deliberação do Plenário após a Ordem do Dia.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N.º 221, de 1972

Requeremos urgência, nos termos do art. 374, alínea b, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 78, de 1972, que dá nova redação ao art. 176 da Lei n.º 5.787, de 27 de junho de 1972, que dispõe sobre a Remuneração dos Militares e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 2 de dezembro de 1972. — Ruy Santos, no exercício da Liderança.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Este requerimento de urgência será objeto de deliberação do Plenário após a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — No expediente lido, consta o Projeto de Lei da Câmara n.º 80, de 1972 (n.º 1.049-B/72, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir à Universidade Federal do Rio Grande do Sul, o crédito especial de Cr\$ 900.000,00, para o fim que especifica, que, nos termos do § 1.º do artigo 142 do Regimento Interno, receberá emendas na Comissão de Finanças, pelo prazo de cinco sessões ordinárias.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) —

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 73, de 1972 (n.º 1.022-B/72, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza a reversão do imóvel que menciona, situado em Goiânia, Estado de Goiás, à Sociedade Goiana de Pecuária e Agricultura, e dá outras provisões, tendo

PARECER, sob n.º 591, de 1972, da Comissão

— de Finanças, favorável.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 73, de 1972

(N.º 1.022-B/72, na Casa de origem)

DE INICIATIVA DO
SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Autoriza a reversão do imóvel que menciona, situado em Goiânia, Estado de Goiás, à Sociedade Goiana de Pecuária e Agricultura, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a reversão à Sociedade Goiana de Pecuária e Agricultura, nos termos da doação originária que lhe fez o Estado de Goiás, do imóvel denominado "Parque de Exposições Pedro Ludovico", constituído de terreno com a área de 86.695,25 m² (oitenta e seis mil, seiscentos e noventa e cinco metros e vinte e cinco centímetros quadrados) e benfeitorias, situado a nordeste de Goiânia, Bairro Vila Nova, no Estado de Goiás, de acordo com os elementos constantes no Ministério da Fazenda.

Art. 2.º A Sociedade Goiana de Pecuária e Agricultura fica obrigada a indenizar a União Federal pelas benfeitorias realizadas, em 10 (dez) prestações anuais e sucessivas, monetariamente corrigidas, segundo os índices das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, e com vencimento a partir do quarto ano após a data da assinatura da escritura de reversão.

Art. 3.º A reversão se efetivará mediante termo, que deverá ser lavrado em livro próprio do Serviço do Patrimônio da União, constituindo-se no mesmo ato hipoteca legal em favor da União.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) —

Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 28, de 1972 (n.º 76-B/72, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Cooperação Sanitária, celebrado entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República da Bolívia, em Brasília, em 8 de junho de 1972, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob números 587 e 588, de 1972, das Comissões

— de Relações Exteriores e
— de Saúde.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, declaro encerrada a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) —

Item 3:

Projeto de Lei da Câmara n.º 13, de 1969, (n.º 1.069-C/68, na origem), que revoga o art. 839 do Código de Processo Civil, e dá outras providências.

(Matéria prejudicada em virtude da aprovação do Projeto de Lei da Câmara n.º 41, de 1972 (n.º 810-B/72, na Casa de origem), que "institui o Código de Processo Civil".)

Esta Presidência declara prejudicada a matéria, nos termos da letra b do art. 372 do Regimento Interno.

O projeto vai ao Arquivo, feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) —

Item 4:

Projeto de Lei da Câmara n.º 75, de 1971 (n.º 1.605-B/68, na Casa de origem), que dá nova redação ao § 2.º do art. 168 do Decreto-lei n.º 1.608, de 18 de setembro de 1939 (Código de Processo Civil).

(Matéria prejudicada em virtude da aprovação do Projeto de Lei da Câmara n.º 41, de 1972 (n.º 810-B/72, na Casa de origem), que "institui o Código de Processo Civil".)

A Presidência declara prejudicada a matéria, nos termos do art. 372, "b", do Regimento Interno.

O projeto vai ao Arquivo, feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Passa-se à votação do Requerimento n.º 220, lido na Hora do Expediente, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 60, de 1972.

Em votação. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovado.

Aprovado o requerimento, vai-se passar à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 60, de 1972 (n.º 984-B/72, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Geral da União, em Encargos Gerais da União — Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 6.640.000,00 (seis milhões, seiscentos e quarenta mil cruzeiros), para fins que especi-

fica (dependendo de parecer da Comissão de Finanças).

Sobre a mesa o parecer da Comissão de Finanças, que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER
N.º 596, de 1972

da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 60, de 1972, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Geral da União, em Encargos Gerais da União — Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 6.640.000,00 (seis milhões, seiscentos e quarenta mil cruzeiros), para os fins que especifica.

Relator: Sr. Virgílio Távora

O Projeto de Lei ora submetido ao exame dessa Comissão, tem por finalidade conceder autorização para que o Poder Executivo possa abrir ao Orçamento Geral da União, em Encargos Gerais da União — Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 6.640.000,00, em favor da Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional.

2. De acordo com a especificação constante do art. 1.º do projeto, o valor total do crédito está assim destinado: Cr\$ 3.360.000,00 para a implantação de uma Central de Rádio, pela TV e Rádio Nacional de Brasília; Cr\$ 3.280.000,00 para o reequipamento e transferência de instalações da Rádio Nacional do Rio de Janeiro.

3. O Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, na Exposição de Motivos que instrui a iniciativa presidencial, esclarece que, na conformidade das prescrições do artigo 61, § 1.º, letra c, da Constituição, os recursos para atendimento de crédito solicitado serão obtidos pela anulação de igual importância da dotação consignada ao subanexo 28.00 — Encargos Gerais da União, 28.02 — Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, atividade 2802.1800.2003 — Reserva de Contingência, do Orçamento vigente, informando, ainda, da manifestação favorável dos órgãos técnicos daquele Ministério e do Ministério da Fazenda.

4. A Câmara dos Deputados, apreciando a matéria, aprovou-a sem restrições.

5. O valor da dotação citada é de Cr\$ 1.369.265.200,00, sendo portanto suficiente para suportar a anulação pretendida, já que o valor do crédito solicitado representa infima parcela daquele montante.

6. O código numérico referente à Unidade orçamentária, especificado no artigo 1.º do Projeto, constou um pequeno lapso datilográfico, devendo ser retificado para 2801.0705.1007 — Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional, o que certamente será sanado pela douta Comissão de Redação.

7. Ante o exposto, cumpridos os preceitos do inciso 3.º do § 1.º, do Art. 43, da Lei n.º 4.320 e entendida a exigência da letra c, do § 1.º do Art. 61 da Constituição, opinamos pela aprovação do Projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 1.º de dezembro de 1972. — Danton Jobim, Presidente — Virgílio Távora, Relator — Lourival Baptista — Daniel Krieger — Eurico Rezende — Fausto Castelo-Branco — Celso Ramos — Alexandre Costa — Amaral Peixoto — Wilson Gonçalves — Saldanha Derzi — Geraldo Mesquita.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — O parecer da Comissão de Finanças é favorável.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Em discussão o projeto.

Não havendo quem queira discuti-lo, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado. A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Passa-se, a seguir, à votação do Requerimento n.º 221, igualmente lido na Hora do Expediente, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 78, de 1972.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação do projeto.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 78, de 1972 (n.º 1.035-B/72, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dá nova redação ao art. 176 de 1972, que dispõe sobre a Redação Lei n.º 5.787, de 27 de junho muneração dos Militares e dá outras providências (dependendo de pareceres das Comissões de Segurança Nacional e de Finanças).

Sobre a mesa os pareceres das Comissões de Segurança Nacional e de Finanças, que vão ser lidos pelo Senhor 1.º-Secretário.

São lidos os seguintes:

PARECER
N.º 597, de 1972

Da Comissão de Segurança Nacional, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 78, de 1972 (n.º 1.035-B/72 — na origem), que "dá nova redação ao art. 176, da Lei n.º 5.787, de 27 de junho de 1972, que dispõe sobre a remuneração dos militares e dá outras providências".

Relator: Sr. Paulo Tôrres

O Senhor Presidente da República, com a Mensagem n.º 376, de 1972, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro do Planejamento e Coordenação Geral, encaminha à apreciação do Congresso Nacional projeto de lei que corrige a situação da vinculação à legislação federal, no tocante a vencimentos, do pessoal da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do antigo Distrito Federal transferido para o Estado da Guanabara, ou nele reincluído.

2. Como bem asseverou o Senhor Ministro do Planejamento e Coordenação Geral, na mencionada Exposição de Motivos:

"A disposição contida na parte final do art. 176, da Lei n.º 5.787, de 27 de junho de 1972, a que alude o anteprojeto, tinha sentido nitidamente transitório. Com a legislação ora proposta passa a matéria a ser disciplinada na esfera estadual, consoante o previsto no art. 3.º — § 5.º, da Lei n.º 3.752, de 14 de abril de 1960, que cometeu aos Poderes competentes do Estado da Guanabara, então constituído, a incumbência de legislar, inclusive, sobre o pessoal transferido da União."

3. A própria Constituição, ao considerar as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros, dos Estados, Territórios e Distrito Federal, como Forças Auxiliares, Reservas do Exército, não retira destas pessoas de direito público interno a autonomia de legislar sobre os aludidos órgãos. Essa matéria é tratada, na Constituição, no capítulo III, que contempla a organização estadual e municipal. Ademais, considerando a norma constitucional, serem as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Forças Auxiliares, Reservas do Exército, fê-lo essencialmente para garantir a Unidade de Esforços, a ação conjunta para preservar a paz e a tranquilidade dos brasileiros, seja em caso de ameaça interna, seja em caso de ameaça externa.

4. No âmbito de competência desta Comissão, o Projeto é incensurável, dai porque opinamos por sua aprovação.

Sala das Comissões, em 1.º de dezembro de 1972. — Sen. José Lindoso, Presidente — Sen. Paulo Tôrres, Relator — Sen. Alexandre Costa — Sen. Virgílio Távora.

PARECER
N.º 598, de 1972

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei n.º 78/72, originário da Câmara dos Deputados — Projeto n.º 1.035-B/72 — que "dá nova redação ao artigo 176, da Lei n.º 5.787, de 27 de junho de 1972, que dispõe sobre a remuneração dos militares e dá outras providências".

Relator: Sr. Virgílio Távora.

O Projeto em exame, originário do Poder Executivo, objetiva revogar o artigo 176, da Lei n.º 5.787, de 27 de junho de 1972, excluindo do mesmo a ressalva aos dispositivos aplicáveis aos integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, do antigo Distrito Federal, pagos pelos cofres da União.

2. Em tópico da Exposição de Motivos que encaminhou a matéria ao Senhor Presidente da República, salienta o titular da Pasta do Planejamento e Coordenação Geral:

"A disposição contida na parte final do artigo 176 da Lei número 5.787, de 27 de junho de 1972, a que alude o anteprojeto, tinha sentido nitidamente transitório. Com a legislação ora proposta passa a matéria a ser disciplinada na esfera estadual, consoante o previsto no artigo 3.º, § 5.º, da Lei n.º 3.752, de 14 de abril de 1960, que cometeu aos Poderes competentes do Estado da Guanabara, então constituído, a incumbência de legislar, inclusive, sobre o pessoal transferido da União."

3. A iniciativa atém-se ao mandamento do art. 13, IX, § 4.º, da Constituição, que limita a remuneração dos postos e graduações de seus integrantes das Forças Auxiliares aos padrões de vencimentos de idênticos postos e graduações no Exército.

4. Trata-se, assim, de uma simples transferência dos servidores em tela do âmbito federal para o estadual, sem maiores implicações financeiras para a União, que se vê desbrigada, inclusive, do pagamento relativo a tal pessoal.

5. Ante o exposto, nada havendo que possa ser oposto ao Projeto quan-

to aos seus aspectos financeiros, opinamos pela sua aprovação.

E o parecer.

Sala das Comissões, em 1.º de dezembro de 1972. — Danton Jobim, Presidente. — Virgílio Távora, Relator. — Lourival Baptista — Daniel Krieger — Eurico Rezende — Fausto Castelo-Branco — Celso Ramos — Saldanha Derzi — Alexandre Costa — Geraldo Mesquita — Amaral Peixoto — Wilson Gonçalves.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Os pareceres das Comissões de Segurança Nacional e de Finanças são favoráveis.

Completada a instrução, passa-se à apreciação da matéria.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Senhores Senadores quiser discuti-lo, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o projeto.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado. A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 78, de 1972

(N.º 1.035-B/72, na Câmara dos Deputados)

Dá nova redação ao art. 176 da Lei n.º 5.787, de 27 de junho de 1972, que dispõe sobre a Remuneração dos Militares, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O art. 176 da Lei n.º 5.787, de 27 de Junho de 1972, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 176. Ficam revogados os Decretos-leis n.ºs 728, de 4 de agosto de 1969, 873, de 16 de setembro de 1969, 957, de 13 de outubro de 1969, 1.020, de 21 de outubro de 1969, 1.062, de 21 de outubro de 1969, e todas as disposições que contrariem matéria regulada nesta lei, ressalvados os dispositivos que são aplicáveis aos remanescentes reformados da extinta Polícia Militar do antigo Território do Acre, e que somente para esses efeitos continuarão em vigor."

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Sobre a mesa, redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º

28, de 1972, aprovado na Ordem do Dia da presente sessão e que, nos termos do parágrafo único do art. 358 do Regimento, se não houver objeção do Plenário, será lida pelo Sr. 1.º-Secretário. (Pausa.)

É lida a seguinte

PARECER
N.º 599, de 1972

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 28, de 1972 (número 76-B/72, na Câmara dos Deputados).

Relator: Sr. José Augusto

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 28, de 1972 (n.º 76-B/72, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Cooperação Sanitária, celebrado entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República da Bolívia, em Brasília, em 8 de junho de 1972.

Sala das Sessões, em 2 de dezembro de 1972. — José Lindoso, Presidente — José Augusto, Relator — Adalberto Sena.

ANEXO AO PARECER
N.º 599, DE 1972

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 28, de 1972 (número 76-B/72, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
N.º , DE 1972

Aprova o texto do Acordo sobre Cooperação Sanitária, celebrado entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República da Bolívia, em Brasília, a 8 de junho de 1972.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É aprovado o texto do Acordo sobre Cooperação Sanitária, celebrado entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República da Bolívia, em Brasília, a 8 de junho de 1972.

Art. 2.º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Sobre a redação final, que acaba de ser lida, há requerimento de dispensa de publicação que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO
N.º 222, de 1972

Nos termos do art. 359 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 28 de 1972, que aprova o texto do acordo sobre Cooperação Sanitária celebrado entre os Governos da República Federativa do Brasil e a República da Bolívia, em Brasília, a 8 de junho de 1972.

Sala das Sessões, em 2 de dezembro de 1972. — Ruy Santos.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Em consequência da aprovação do requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutila, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada. A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Sobre a mesa a redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 60, de 1972, que vai ser lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

PARECER
N.º 600, de 1972
da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 60, de 1972 (n.º 984-B/72, na Casa de origem)

Relator: Sr. José Augusto

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 60, de 1972 (n.º 984-B/72, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Geral da União, em Encargos Gerais da União-Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 6.640.000,00 para fins que especifica.

Sala das Sessões, em 2 de dezembro de 1972. — José Lindoso, Presidente — José Augusto, Relator — Adalberto Sena.

ANEXO AO PARECER
N.º 600, de 1972

Redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 60, de 1972 (n.º 984-B/72, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Geral da União, em Encargos Gerais da União — Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 6.640.000,00 (seis milhões, seiscentos e quarenta mil cruzeiros), para fins que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Geral da União, em Encargos Gerais da União — Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, o crédito especial no valor de Cr\$ 6.640.000,00 (seis milhões, seiscentos e quarenta mil cruzeiros), em favor da Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional, sendo Cr\$ 3.360.000,00 (três milhões, trezentos e sessenta mil cruzeiros) destinados à implantação de uma Central de Rádio, pela TV e Rádio Nacional de Brasília, e Cr\$ 3.280.000,00 (três milhões, duzentos e oitenta mil cruzeiros) para o reequipamento e transferência de instalações da Rádio Nacional do Rio de Janeiro, obedecida a seguinte Classificação:

Cr\$ 1,00

28.00 — ENCARGOS GERAIS DA UNIÃO

28.01 — Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

2801.0705.1007 — Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional

4.0.0.0 — Despesas de Capital

4.1.0.0 — Investimentos

4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial

6.640.000

2802.1800.2003 — Reserva de Contingência.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Tratando-se de matéria em regime de urgência, passa-se à sua imediata apreciação.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar discuti-la, declararei encerrada a discussão. (Pausa.) Encerrada.

Em votação. Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovada.

A matéria vai à sanção.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) Convoco os Srs. Senadores para uma sessão, a realizar-se no dia 4, às 11 horas, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 567, de 1972) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 25, de 1972 (n.º 73-B/72, na Câmara dos Deputados), que "aprova o texto do Acordo sobre o Salvamento de Astronautas e Restituição de Astronautas e de Objetos Lançados ao Espaço interestelar, concluído em 22 de abril de 1968 e que entrou em vigor, para os países signatários, em 3 de dezembro de 1968".

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 589, de 1972) do Projeto de Lei do Senado n.º 112, de 1971, de autoria do Sr. Senador José Lindoso, que determina providências para cumprimento da obrigatoriedade do alistamento eleitoral.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 50, de 1972 (n.º 930-B/72, na Casa de

origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dispõe sobre a profissão de empregado doméstico e dá outras providências, tendo

PARECER, sob n.ºs 593, e 594, de 1972, das Comissões

- de Legislação Social, favorável, com emendas que apresenta, de n.ºs 1 e 2-CLS e voto vencido do Sr. Senador Benedito Ferreira;

- de Finanças, favorável.

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 28, de 1971, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que estende aos empregados domésticos os benefícios da Previdência Social, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob n.º 595, de 1972, da Comissão

PARECER, sob n.º 595, de 1972, da Comissão

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

(Tramitação Conjunta com o projeto de lei da Câmara n.º 50, de 1972.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 76, de 1972 (n.º 1.025-B/72, na Casa de origem), que altera o art. 407 do Decreto-lei n.º 1.004, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal), modificado pelas Leis n.ºs 5.573, de 1.º de dezembro de 1969, 5.597,

de 31 de julho de 1970, e 5.749, de 1.º de dezembro de 1971, tendo

PARECER sob n.º 592, de 1972, da Comissão

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 10 horas e 30 minutos.)

TRECHO DA ATA DA 156.ª SESSÃO, REALIZADA EM 28-11-72, QUE SE REPUBLICA POR Haver SAÍDO COM INCORREÇÃO NO DCN (SEÇÃO II) DE 29-11-72, A PÁGINA 4985, 1.ª COLUNA.

.....
.....
.....
.....
O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — Concedo a palavra ao nobre Senador Benedito Ferreira.

O SR. BENEDITO FERREIRA (Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, os inimigos do Brasil, os apátridas, também conhecidos como turma do "quanto pior melhor", a cada dia e cada instante buscam novas fórmulas para inquietar, para tumultuar o progresso econômico e social que vimos experimentando a partir de 1964.

.....
.....
.....
.....

ATA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

ATA DA 29.ª REUNIÃO (ORDINÁRIA), REALIZADA

EM 1.º DE DEZEMBRO DE 1972

As dez horas do dia 1.º de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e dois, presentes os Srs. Senadores Wilson Gonçalves — Vice-Presidente no exercício da Presidência, Fernando Corrêa, Danton Jobim, Magalhães Pinto, Lourival Baptista, Saldanha Derzi, José Lindoso, Amaral Peixoto e Accioly Filho, reúne-se a Comissão de Relações Exteriores em sua Sala de Reuniões.

Deixam de comparecer por motivo justificado, os Srs. Senadores Filinto Müller, Antônio Carlos, José Sarney, João Calmon, Franco Montoro, Nelson Carneiro e Carvalho Pinto.

Ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 28, de 1972, que "aprova o texto do Acordo sobre Cooperação Sanitária, celebrado entre os Governos da República Federativa do Brasil, e da República da Bolívia, em Brasília, em 8 de junho de 1972", o Sr. Senador Fernando Corrêa oferece parecer pela aprovação. O parecer, após ter sido submetido à discussão e votação, é aprovado.

Nada mais havendo à tratar, encerra-se a reunião. Para constar, eu, Marcus Vinicius Goulart Gonzaga, Secretário, lavrei a presente Ata, que, uma vez lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÃO DE FINANÇAS

31.ª REUNIÃO, REALIZADA

EM 1.º DE DEZEMBRO DE 1972

As 19:00 horas do dia 1.º de dezembro de 1972, no Auditório do Senado Federal, sob a presidência do Sr. Virgílio Távora, presentes os Srs. Celso Ramos, Danton Jobim, Lourival Baptista, Ruy Santos, Tarso Dutra, Daniel Krieger, Eurico Rezende, Fausto Castelo-Branco, Alexandre Costa, Amaral Peixoto, Geraldo Mesquita, Wilson Gonçalves e Saldanha Derzi, reúne-se a Comissão de Finanças. É lida e aprovada a ata da reunião anterior.

Inicialmente, o Sr. Presidente convida o Sr. Danton Jobim para assumir a presidência e emite os seguintes pareceres:

— favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 60, de 1972, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento

Geral da União, em Encargos Gerais da União — Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 6.640.000,00 (seis milhões seiscentos e quarenta mil cruzeiros), para os fins que especifica; e

— favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 78, de 1972, que dá nova redação ao artigo 176, da Lei 5.787, de 27 de junho de 1972, que dispõe sobre a remuneração dos militares e dá outras providências.

Os pareceres são aprovados pela Comissão.

Reassumindo a presidência, o Sr. Virgílio Távora concede a palavra ao Sr. Lourival Baptista que oferece parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 73, de 1972, que autoriza a reversão do imóvel que menciona situado em Goiânia, Estado de Goiás, à Sociedade Goiana de Pecuária e Agricultura e dá outras providências.

A Comissão aprova o parecer.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Hugo Rodrigues Figueiredo, Secretário da Comissão, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÃO DE REDAÇÃO

ATA DA 63.ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA)

REALIZADA EM 27 DE NOVEMBRO DE 1972

As quinze horas do dia vinte e sete do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e dois, reúne-se, extraordinariamente, a Comissão de Redação, sob a Presidência do Senhor Senador Filinto Müller, presentes os Senhores Senadores Wilson Gonçalves e José Lindoso.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Antônio Carlos, Presidente, Danton Jobim, Vice-Presidente e José Augusto.

É lida e aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer em que o Senhor Senador Wilson Gonçalves apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 58, de 1972, que fixa os valores de vencimento dos cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores da Administração do Senado Federal e dá outras providências.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Marilda Camargo Rosas, Secretária "ad hoc" a presente ata que, depois de aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

ATA DA 64.ª REUNIÃO, REALIZADA

EM 28 DE NOVEMBRO DE 1972

As 11 horas do dia vinte e oito de novembro do ano de mil novecentos e setenta e dois, reúne-se a Comissão de Redação, sob a Presidência do Senhor Senador José Lindoso, presentes os Senhores Senadores Cattete Pinheiro e José Augusto.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Antônio Carlos, Presidente, Danton Jobim, Vice-Presidente, e Filinto Müller.

É lida e aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova os seguintes pareceres:

a) em que o Senhor Senador Cattete Pinheiro apresenta a redação do vencido para o segundo turno regimental do Projeto de Lei do Senado n.º 54, de 1971, que dispõe sobre a filiação, como segurados facultativos, dos empregadores rurais ao INPS;

b) em que o Senhor Senador José Augusto apresenta a redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 25, de 1972 (n.º 283-B/71, na Casa de origem), que denomina de "Horto Florestal Dr. Epitácio Santiago" a atual "Estação Florestal de Experimentação"

do Ministério da Agricultura, localizada em Lorena, Estado de São Paulo.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Marilda Camargo Rosas, Secretária "ad hoc", a presente ata, que, depois de aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

ATA DA 65.ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA)

REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 1972

As dezesseis horas e trinta minutos, do dia vinte e oito do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e dois, reúne-se, extraordinariamente, a Comissão de Redação, sob a Presidência do Senhor Senador José Lindoso, presentes os Senhores Senadores José Augusto e Cattete Pinheiro.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Antônio Carlos, Presidente, Danton Jobim, Vice-Presidente, e Filinto Müller.

É lida e aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer em que o Senhor Senador Cattete Pinheiro apresenta a redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 48, de 1972 (n.º 940-B/72, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 10 da Lei n.º 4020, de 20 de dezembro de 1961, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Marilda Camargo Rosas, Secretária "ad hoc", a presente ata, que, depois de aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

ATA DA 66.ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA)

REALIZADA EM 29 DE NOVEMBRO DE 1972

As quatorze horas e trinta minutos, do dia vinte e nove do mês de novembro, do ano de mil novecentos e setenta e dois, reúne-se, extraordinariamente, a Comissão de Redação, sob a Presidência do Senhor Senador José Augusto, presentes os Senhores Senadores José Lindoso e Adalberto Sena.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Antônio Carlos, Presidente, Danton Jobim, Vice-Presidente, e Filinto Müller.

É lida e aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova os pareceres em que o Senhor Senador José Augusto apresenta as seguintes redações finais:

a) do Projeto de Decreto Legislativo N.º 20, de 1972 (n.º 69-B/72, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção para Evitar a Dupla Tributação e Regular Outras Questões em Matéria de Impostos sobre a Renda, firmada, entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Bélgica, em Brasília, a 23 de junho de 1972.

b) do Projeto de Decreto Legislativo N.º 23, de 1972 (n.º 72-B/72, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção sobre Responsabilidade Internacional por Danos Causados por Objetos Espaciais, assinada pelo Brasil, em Londres, Moscou e Washington, a 13 de junho de 1972.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Marilda Camargo Rosas, Secretária "ad hoc", a presente ata, que, depois de aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

ATA DA 67.ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA)

REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 1972

As dez horas do dia trinta do mês de novembro, do ano de mil novecentos e setenta e dois, reúne, extraordinariamente, a Comissão de Redação, sob a Presidência do

Senhor Senador Danton Jobim, Vice-Presidente, presentes os Senhores Senadores José Lindoso e José Augusto.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Antônio Carlos, Presidente, e Filinto Müller.

É lida e aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova os seguintes pareceres:

a) em que o Senador José Augusto apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 47, de 1972, que denomina de "Ponte Marcelino Machado" a ponte sobre o Canal dos Mosquitos, na BR-135, em São Luís, Estado do Maranhão;

b) em que o Senador José Lindoso apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 25, de 1972 (n.º 73-B/72, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre o Salvamento de Astronautas e Restituição de Astronautas e de Objetos Lançados ao Espaço Cósmico, concluído em 22 de abril de 1968, tendo entrado em vigor, para os países signatários, a 3 de dezembro de 1968.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Marilda Camargo Rosas, Secretária "ad hoc", a presente ata, que, depois de aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

ATA DA 68.^a REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA)

REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 1972

As quatorze horas e trinta minutos, do dia trinta de novembro do ano de mil novecentos e setenta e dois, reúne-se, extraordinariamente, a Comissão de Redação, sob a Presidência do Senhor Senador Danton Jobim, Vice-Presidente, presentes os Senhores Senadores Cattete Pinheiro e José Lindoso.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Antônio Carlos, Presidente, Filinto Müller e José Augusto.

É lida e aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova os pareceres que o Senhor Senador José Lindoso apresenta as seguintes redações finais:

a) do Projeto de Resolução n.º 64, de 1972, que suspende a execução do art. 2.º da Emenda Constitucional n.º 4, de 11 de junho de 1971, do Estado de Mato Grosso, nos termos da decisão do Supremo Tribunal Federal, proferida aos 12 de abril de 1972.

b) do Projeto de Resolução n.º 66, de 1972, que aprova as contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício financeiro de 1971.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Marilda Camargo Rosas, Secretária "ad hoc", a presente ata que, depois de aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

ATA DA 69.^a REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA)

REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 1972

As dezesseis horas do dia trinta do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e dois, reúne-se, extraordinariamente, a Comissão de Redação, sob a Presidência do Senhor Senador Danton Jobim, Vice-Presidente, presentes os Senhores Senadores José Lindoso e Cattete Pinheiro.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Antônio Carlos, Presidente, Filinto Müller e José Augusto.

É lida e aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova os pareceres que o Senhor Senador José Lindoso apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 33, de 1971 (n.º 406-A/72, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre o estágio nos cursos de graduação em Direito e dá outras providências.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Marilda Camargo Rosas, Secretária "ad hoc", a presente ata, que, depois de aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

M E S A

Presidente:
Petrônio Portella (ARENA — PI)
1.º-Vice-Presidente:
Carlos Lindenberg (ARENA — ES)
2.º-Vice-Presidente:
Ruy Carneiro (MDB — PB)
1.º-Secretário:
Ney Braga (ARENA — PR)
2.º-Secretário:
Clodomir Milet (ARENA — MA)
3.º-Secretário:
Guido Mondin (ARENA — RS)

4.º-Secretário:
Duarte Filho (ARENA — RN)
1.º-Suplente:
Renato Franco (ARENA — PA)
2.º-Suplente:
Benjamin Farah (MDB — GB)
3.º-Suplente:
Lenoir Vargas (ARENA — SC)
4.º-Suplente:
Teotônio Vilela (ARENA — AL)

LIDERANÇA DA ARENA
E DA MAIORIA

Líder:
Filinto Müller (ARENA — MT)
Vice-Líderes:
Ruy Santos (ARENA — BA)
Eurico Rezende (ARENA — ES)
Antônio Carlos (ARENA — SC)
Dinarte Mariz (ARENA — RN)
José Lindoso (ARENA — AM)
Saldanha Derzi (ARENA — MT)
Osires Teixeira (ARENA — GO)
Benedito Ferreira (ARENA — GO)

LIDERANÇA DO MDB
E DA MINORIA

Líder:
Nelson Carneiro (MDB — GB)
Vice-Líderes:
Danton Jobim (MDB — GB)
Adalberto Sena (MDB — AC)

COMISSÕES

Diretora: Edith Balassini
Local: 11.º andar do Anexo
Telefones: 24-1009 e 24-8105 — Ramal 300.

A) COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Francisco José Fernandes
Local: Anexo — 11.º andar
Telefone: 24-8105 — Ramal 301.

1) COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Guerra
Vice-Presidente: Mattos Leão

TITULARES	SUPLENTES
Antônio Fernandes	Tarsó Dutra
Vasconcelos Torres	João Cleofas
Paulo Guerra	Fernando Corrêa
Daniel Krieger	
Flávio Britto	
Mattos Leão	

MDB

Amaral Peixoto Adalberto Sena
Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 303
Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas
Local: Sala das Reuniões da Comissão de Finanças.

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Waldemar Alcântara
Vice-Presidente: Benedito Ferreira

TITULARES	SUPLENTES
José Guiomard	Saldanha Derzi
Waldemar Alcântara	Osires Teixeira
Dinarte Mariz	Lourival Baptista
Wilson Campos	
José Esteves	
Benedito Ferreira	

MDB

Adalberto Sena Franco Montoro
Secretário: Geraldo Sobral Rocha — R. 312
Reuniões: Quintas-feiras, às 15 horas
Local: Auditório.

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)

(13 Membros)
COMPOSIÇÃO

Presidente: Daniel Krieger
Vice-Presidente: Accioly Filho

TITULARES	SUPLENTES
ARENA	
José Lindoso	Orlando Zancaner
José Sarney	Osires Teixeira
Arnon de Mello	João Calmon
Helvídio Nunes	Mattos Leão
Antônio Carlos	Vasconcelos Torres
Eurico Rezende	Carvalho Pinto
Heitor Dias	
Gustavo Capanema	
Wilson Gonçalves	
José Augusto	
Daniel Krieger	
Accioly Filho	

MDB	
Nelson Carneiro	Franco Montoro

Secretária: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305
Reuniões: Quartas-feiras, às 15 horas
Local: Auditório.

4) COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)
(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Cattete Pinheiro
Vice-Presidente: Adalberto Sena

TITULARES	SUPLENTES
ARENA	
Dinarte Mariz	Paulo Tôrres
Eurico Rezende	Luiz Cavalcante
Cattete Pinheiro	Waldemar Alcântara
Benedito Ferreira	José Lindoso
Osires Teixeira	Filinto Müller
Fernando Corrêa	
Saldanha Derzi	
Heitor Dias	
Antônio Fernandes	
José Augusto	

MDB	
Adalberto Sena	Nelson Carneiro

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 306
Reuniões: Quintas-feiras, às 15 horas
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

5) COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)
(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Magalhães Pinto

Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Magalhães Pinto	Domício Gondim
Vasconcelos Torres	José Augusto
Wilson Campos	Geraldo Mesquita
Jessé Freire	Flávio Britto
Augusto Franco	Leandro Maciel
Orlando Zancaner	
Paulo Guerra	
Milton Cabral	
Helvídio Nunes	
Luiz Cavalcante	

MDB

Amaral Peixoto	Franco Montoro
----------------	----------------

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 306

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas

Local: Sala de Reuniões do Gabinete do Presidente da Comissão.

6) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Gustavo Capanema

Vice-Presidente: João Calmon

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Gustavo Capanema	Arnon de Mello
João Calmon	Helvídio Nunes
Tarso Dutra	José Sarney
Geraldo Mesquita	
Cattete Pinheiro	
Milton Trindade	

MDB

Benjamin Farah	Adalberto Sena
----------------	----------------

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 306

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

7) COMISSÃO DE FINANÇAS — CF
(17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Cleofas

Vice-Presidente: Virgílio Távora

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Celso Ramos	Cattete Pinheiro
Lourival Baptista	Antônio Carlos
Saldanha Derzi	Daniel Krieger
Geraldo Mesquita	Milton Trindade
Alexandre Costa	Dinarte Mariz
Fausto Castelo-Branco	Emíval Caiado
Ruy Santos	Flávio Britto
Jessé Freire	Eurico Rezende
João Cleofas	
Carvalho Pinto	
Virgílio Távora	
Wilson Gonçalves	
Mattos Leão	
Tarso Dutra	

MDB

Amaral Peixoto	Nelson Carneiro
Franco Montoro	
Danton Jobim	

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Ramal 314

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças — Ramais 172 e 173.

8) COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — CLS

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Franco Montoro

Vice-Presidente: Heitor Dias

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Heitor Dias	Wilson Campos
Domicílio Gondim	Accioly Filho
Paulo Tôrres	José Esteves
Orlando Zancaner	

MDB

Benedito Ferreira

Eurico Rezende

Franco Montoro

Darton Jobim

Secretário: Marcus Vinícius Goulart Gonzaga — Ramal 310

Reuniões: Quartas-feiras, às 18 horas

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Externas.

9) COMISSAO DE MINAS E ENERGIA — (CME)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Arnon de Mello
Vice-Presidente: Benjamin Farah

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Arnon de Mello
Luiz Cavalcante
Leandro Maciel
Milton Trindade
Domício Gondim
Orlando Zancaner

Paulo Guerra
Antônio Fernandes
José Guiomard

MDB

Benjamin Farah

Danton Jobim

MDB

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 310.

Reuniões: Terças-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

10) COMISSAO DE REDAÇÃO — (CR)

(5 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Antônio Carlos
Vice-Presidente: Danton Jobim

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Antônio Carlos
José Lindoso
Filinto Müller
José Augusto

Cattete Pinheiro
Wilson Gonçalves

MDB

Danton Jobim Adalberto Sena

Secretária: Beatriz Brandão Guerra — Ramal 130.

Reuniões: Terças-feiras, às 11 horas.

Local: Auditório.

11) COMISSAO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)

(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carvalho Pinto
Vice-Presidente: Wilson Gonçalves

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Carvalho Pinto
Wilson Gonçalves
Filinto Müller
Fernando Corrêa
Antônio Carlos
Arnon de Mello
Magalhães Pinto
Accioly Filho
Saldanha Derzi
José Sarney
Lourival Baptista
João Calmon

Milton Cabral
Fausto Castelo-Branco
Augusto Franco
José Lindoso
Ruy Santos
Cattete Pinheiro
Jessé Freire
Virgílio Távora

MDB

Franco Montoro
Danton Jobim
Nelson Carneiro

Amaral Peixoto

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 310.

Reuniões: Terças-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

12) COMISSAO DE SAÚDE — (CS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Fernando Corrêa
Vice-Presidente: Fausto Castelo-Branco

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Fernando Corrêa
Fausto Castelo-Branco
Cattete Pinheiro
Lourival Baptista
Ruy Santos
Waldemar Alcântara

Saldanha Derzi
Wilson Campos
Celso Ramos

MDB

Adalberto Sena Benjamin Farah
Secretária: Léda Ferreira da Rocha — Ramal 314.
Reuniões: Terças-feiras, às 15 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

MAR TERRITORIAL

DOIS VOLUMES CONTENDO 862 PÁGINAS

- REUNIÃO DO COMITÉ JURÍDICO INTERAMERICANO
- CONFERÊNCIA SOBRE O DIREITO DO MAR (GENEBRA 1971)
- 58 CONFERÊNCIA INTERPARLAMENTAR DE HAIA
- ARTIGOS SOBRE O MAR TERRITORIAL
- PRONUNCIAMENTO NO CONGRESSO SOBRE ASSUNTOS DO MAR
- OS NOVOS CAMINHOS DO MAR
- LEGISLAÇÃO E ACORDOS INTERNACIONAIS INTERESSADOS
- LEGISLAÇÃO ESTRANGEIRA
- ACORDOS INTERNACIONAIS
- REUNIÃO LATINO-AMERICANA SOBRE ASPECTOS DO DIREITO DO MAR

PREÇO DE VENDA: DOIS VOLUMES CR\$ 35,00

DIRETRIZES E BASES PARA O ENSINO

(OBRA ELABORADA E REVISADA PELA DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA)

Dois Volumes com 638 páginas

HISTÓRICO DA LEI N° 5.692 DE 11 DE AGOSTO DE 1971

PREÇO DE VENDA DOS DOIS VOLUMES — CR\$ 30,00

REFORMA AGRÁRIA

(Obra elaborada e revisada pela DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA)

Três volumes com 1.115 páginas

Legislação brasileira de reforma agrária, política agrícola e desenvolvimento regional contendo:

- textos integrais dos diplomas legais, a partir da Lei n.º 4.214/63 ("Estatuto do Trabalhador Rural")
- alterações, regulamentações e remissões da legislação transcrita
- ementário da legislação correlata
- histórico das leis (tramitação completa e detalhada no Congresso Nacional)
- marginália (pareceres, regimentais, portarias etc.)

A obra contém um índice cronológico da legislação e um índice por assunto de toda a matéria, com a citação de artigos, parágrafos, itens e alíneas.

PREÇO DOS TRÊS VOLUMES — CR\$ 30,00

Obra impressa pelo Serviço Gráfico do Senado Federal — Brasília — DF

Constituição da República Federativa do Brasil

QUADRO COMPARATIVO

Volume com 328 páginas — Preço: Cr\$ 8,00

Contém, comparadas
em todos os artigos:

Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969.
Constituição do Brasil de 24 de janeiro de 1967 (e as alterações introduzidas pelos Atos Institucionais de nºs 5 a 17 e Ato Complementar nº 40/69, ratificado pelo art. 3º do Ato Institucional nº 6/69).
Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 18 de setembro de 1946 (com as Emendas Constitucionais e Atos Institucionais que a alteraram).

Em notas, além de outras observações, são destacadas as alterações aprovadas pelo Congresso Nacional, através de emendas, ao Projeto de Constituição remetido ao Congresso pelo Presidente Humberto de Alencar Castello Branco, em dezembro de 1966.

Trabalho organizado e revisado pela Diretoria de Informação Legislativa e impresso pelo
SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

INELEGIBILIDADES

LEI COMPLEMENTAR Nº 5, DE 29 DE ABRIL DE 1970

"Estabelece, de acordo com a Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, art. 151 e seu parágrafo único, casos de inelegibilidades, e dá outras providências."

ÍNDICE — LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.581, DE 26 DE MAIO DE 1970

"Estabelece normas sobre a realização de eleições em 1970, e dá outras providências."

LEGISLAÇÃO CITADA

PREÇO: CR\$ 3,00

Trabalho elaborado, revisado e impresso pelo Serviço Gráfico do Senado Federal

ANAIS DO SENADO

Mês de fevereiro de 1965	— SESSÕES 1. ^a a 16. ^a — Preparatória
Mês de março de 1965	— SESSÕES 1. ^a a 20. ^a — Preparatória
Mês de abril de 1965	— SESSÕES 21. ^a a 38. ^a —
Mês de maio de 1965	— SESSÕES 39. ^a a 50. ^a — tomo I
Mês de maio de 1965	— SESSÕES 51. ^a a 62. ^a — Tomo II
Mês de julho de 1965	— SESSÕES 90. ^a a 106. ^a —
Mês de agosto de 1965	— SESSÕES 107. ^a a 117. ^a — tomo I
Mês de agosto de 1965	— SESSÕES 118. ^a a 130. ^a — tomo II
Mês de setembro de 1965	— SESSÕES 141. ^a a 142. ^a — tomo I
Mês de setembro de 1965	— SESSÕES 143. ^a a 145. ^a — tomo II
Mês de outubro de 1965	— SESSÕES 146. ^a a 155. ^a — tomo I
Mês de outubro de 1965	— SESSÕES 156. ^a a 166. ^a — tomo II
Mês de janeiro de 1968	— SESSÕES 1. ^a a 12. ^a (Convocação Extraord.)
Mês de fevereiro de 1968	— SESSÕES 13. ^a a 27. ^a (Convocação Extraord.)
Mês de fevereiro de 1968	— SESSÕES 28. ^a a 34. ^a (Convocação Extraord.)
Mês de março de 1968	— SESSÕES 1. ^a a 15. ^a (1. ^a e 2. ^a Sessões Prepara- tórias — Vol. I)
Mês de março de 1968	— SESSÕES 16. ^a a 32. ^a — tomo II
Mês de abril de 1968	— SESSÕES 33. ^a a 42. ^a — tomo I
Mês de abril de 1968	— SESSÕES 43. ^a a 62. ^a — tomo II
Mês de maio de 1968	— SESSÕES 63. ^a a 78. ^a — tomo I
Mês de maio de 1968	— SESSÕES 79. ^a a 100. ^a — tomo II
Mês de junho de 1968	— SESSÕES 101. ^a a 114. ^a — tomo I
Mês de junho de 1968	— SESSÕES 115. ^a a 132. ^a — tomo II
Mês de julho de 1968	— SESSÕES 1. ^a a 10. ^a (Convocação Extraord.)
Mês de julho de 1968	— SESSÕES 11. ^a a 24. ^a — tomo II
Mês de agosto de 1968	— SESSÕES 133. ^a a 150. ^a — tomo I
Mês de agosto de 1968	— SESSÕES 151. ^a a 171. ^a — tomo II
Mês de setembro de 1968	— SESSÕES 172. ^a a 188. ^a — tomo I
Mês de setembro de 1968	— SESSÕES 189. ^a a 209. ^a — tomo II
Mês de outubro de 1968	— SESSÕES 210. ^a a 231. ^a — tomo I
Mês de outubro de 1968	— SESSÕES 232. ^a a 262. ^a — tomo II
Mês de novembro de 1968	— SESSÕES 263. ^a a 275. ^a — tomo I
Mês de novembro de 1968	— SESSÕES 276. ^a a 298. ^a — tomo II
Mês de dezembro de 1968	— SESSÕES 1. ^a a 15. ^a — tomo I (Convocação Extraordinária)
Mês de outubro de 1969	— SESSÕES 1. ^a a 7. ^a — tomo I
Mês de novembro de 1969	— SESSÕES 8. ^a a 19. ^a — tomo I
Mês de novembro de 1969	— SESSÕES 20. ^a a 36. ^a — tomo II
Mês de abril de 1970	— SESSÕES 1. ^a a 12. ^a — tomo I
Mês de abril de 1970	— SESSÕES 13. ^a a 20. ^a — tomo II
Mês março/abril de 1971	— SESSÕES 1. ^a a 11. ^a — tomo I
Mês março/abril de 1971	— SESSÕES 12. ^a a 21. ^a — tomo II
Mês de maio de 1971	— SESSÕES 22. ^a a 32. ^a — tomo I
Mês de maio de 1971	— SESSÕES 33. ^a a 44. ^a — tomo II
Mês de julho de 1971	— SESSÕES 68. ^a a 81. ^a — tomo I
Mês de julho de 1971	— SESSÕES 82. ^a a 93. ^a — tomo II
Mês de agosto de 1971	— SESSÕES 94. ^a a 103. ^a — tomo I
Mês de agosto de 1971	— SESSÕES 104. ^a a 115. ^a — tomo II
Mês de setembro de 1971	— SESSÕES 116. ^a a 126. ^a — tomo I
Mês de setembro de 1971	— SESSÕES 127. ^a a 138. ^a — tomo II
Mês de outubro de 1971	— SESSÕES 139. ^a a 148. ^a — tomo I
Mês de outubro de 1971	— SESSÕES 149. ^a a 157. ^a — tomo II
Mês de abril de 1972	— SESSÕES 1. ^a a 12. ^a — tomo I

PREÇO DE CADA VOLUME: Cr\$ 10,00

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

Editada pelo Senado Federal
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA
Direção
LEYLA CASTELLO BRANCO RANGEL

NÚMEROS PUBLICADOS

	Cr\$
— março n.º 1 (1964)	5,00
— julho n.º 2 (1964)	esgotada
— setembro n.º 3 (1964)	"
— dezembro n.º 4 (1964)	5,00
— março n.º 5 (1965)	5,00
— junho n.º 6 (1965)	esgotada
— setembro n.º 7 (1965)	"
— dezembro n.º 8 (1965)	"
— março n.º 9 (1966)	"
— junho n.º 10 (1966)	"

ÍNDICE DO SUMÁRIO DA REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA DE 1 a 10 (enviaremos gratuitamente a quem nos solicitar):

— setembro n.º 11 (1966)	esgotada
— outubro a dezembro n.º 12 (1966)	"
— janeiro a junho n.ºs 13 e 14 (1967)	"
— julho a dezembro n.ºs 15 e 16 (1967)	"
— janeiro a março n.º 17 (1968)	5,00
— abril a junho n.º 18 (1968)	5,00
— julho a setembro n.º 19 (1968)	5,00
— outubro a dezembro n.º 20 (1968)	5,00

ÍNDICE DO SUMÁRIO DA REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA DE 1 a 20 (enviaremos gratuitamente a quem nos solicitar):

— janeiro a março n.º 21 (1969)	5,00
— abril a junho n.º 22 (1969)	5,00
— julho a setembro n.º 23 (1969)	5,00
— outubro a dezembro n.º 24 (1969)	15,00
— janeiro a março n.º 25 (1970)	10,00
— abril a junho n.º 26 (1970)	10,00
— julho a setembro n.º 27 (1970)	10,00
— outubro a dezembro n.º 28 (1970)	10,00
— janeiro a março n.º 29 (1971)	10,00
— abril a junho n.º 30 (1971)	10,00

ÍNDICE DO SUMÁRIO DA REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA DE 1 a 30 (enviaremos gratuitamente a quem nos solicitar):

— julho a setembro n.º 31 (1971)	10,00
--	-------

SUMÁRIO

COLABORAÇÃO

As Diversas Espécies de Lei

Senador Franco Montoro

Organização Jurídica do Notariado na República Federal da Alemanha (Um Estudo da Solução de Problemas Insolúveis no Brasil)

Prof. A. B. Cotrim Neto

O Congelamento do Poder Mundial

Embaixador J. A. de Araújo Castro

O Planejamento e os Organismos Regionais como Preparação a um Federalismo das Regiões (a experiência brasileira)

Prof. Paulo Bonavides

Aspectos Polêmicos do Estatuto Jurídico da Mulher Casada — Lei número 4.121, de 27-08-62

Prof. Carlos Dayrell

Situação Jurídica da NOVACAP

Dr. Dario Cardoso

Os Direitos Autorais no Direito Comparado

Pro. Roberto Rosas

Perguntas e Reservas a Respeito do Plano de Integração Social

Prof. Wilhelmus Godefridus Hermans

Euclides da Cunha e a Rodovia Transamazônica

Dr. G. Irenêo Joffily

O Senado e a Nova Constituição

Dr. Paulo Nunes Augusto de Figueiredo

O Assessoramento Legislativo

Dr. Atyr de Azevedo Lucci

Decreto-leis

Dr. Caio Torres

Iniciativa e Tramitação de Projetos

Jésse de Azevedo Barquero

Os Direitos da Companheira

Ana Valderez A. N. de Alencar

Poluição

João Bosco Altoé

— outubro a dezembro n.º 32 (1971) 10,00

SUMÁRIO

COLABORAÇÃO

Política do Desenvolvimento Urbano

Senador Carvalho Pinto

O Problema das Fontes do Direito, Fontes Formais e Materiais, Perspectivas Filosófica, Sociológica e Jurídica

Senador Franco Montoro

A Televisão Educativa no Brasil

Prof. Gilson Amado

RUY, a Defesa dos Bispos e a Questão do Foro dos Crimes Militares: Duas Retificações Necessárias

Prof. Rubem Nogueira

A Proteção Jurisdicional dos Direitos Humanos no Direito Positivo Brasileiro

Des. Hamilton de Moraes e Barros

Sobre a Metodologia do Ensino Jurídico

Prof. Hugo Gueiros Bernardes

Prerrogativas dos Bens Dominais — Insusceptibilidade de Posse Civil

Des. José Júlio Leal Fagundes

O Instituto de Aposentadoria na Atual Constituição

Prof. Carlos Dayrell

O Apoio Técnico e Administrativo ao Partido Parlamentar

Prof. Sully Alves de Souza

Redução de Custos Gráficos-editoriais

Prof. Roberto Atila Amaral Vieira

Adoção

Ana Valderez Ayres Neves de Alencar

Incentivos Fiscais no Planejamento

Walter Faria

Contabilidade: Ensino e Profissão

João Bosco Altoé

— janeiro a março n.º 33 (1972) 10,00

SUMÁRIO**Homenagem**

Senador Milton Campos

COLABORAÇÃO**Fontes do Direito em Suas Modalidades Fundamentais**

Senador Franco Montoro

As sociedades por quotas de responsabilidade limitada, no Direito Português e no Direito Brasileiro

Prof. Otto Gil

Atribuições do Ministério Pùblico no Código de Processo Penal

Dr. Márcio Antônio Inacarato

Do Pagamento por Consignação nas Obrigações em Dinheiro

Desembargador Domingos Sávio Brandão Lima

O Adicional Insalubridade-Periculosidade e o Decreto-lei 389

Prof. Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena

Direito do Trabalho e o Direito Penitenciário

Dra. Carmem Pinheiro de Carvalho

Moral, Direito, Profissão

Prof. Antônio Augusto de Mello Cançado

PESQUISA**O Senado do Império e a Abolição**

Walter Faria

DOCUMENTAÇÃO**Consolidação das Leis do Trabalho**

Caio Torres

PUBLICAÇÕES**Obras editadas pela Diretoria de Informação Legislativa**

Preço da assinatura anual, que corresponde a quatro números, Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros). Os pedidos de assinaturas e de números avulsos devem ser endereçados ao Serviço Gráfico do Senado Federal — Caixa Postal 1.503 — Brasília — DF, acompanhados de cheque bancário, visado, nominal e pagável na praça de Brasília.

Remeteremos números avulsos pelo Serviço de Reembolso Postal, acrescido do valor das despesas de remessa, de acordo com a tarifa postal.

ASSINATURAS DO**DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**
(SEÇÃO II)

OS PEDIDOS DEVEM SER ACOMPANHADOS DE CHEQUE VISADO, ORDEM DE PAGAMENTO OU VALE POSTAL, PAGAVEIS EM BRASÍLIA, A FAVOR DO

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes

Caixa Postal 1.503

Brasília — DF.

PREÇOS DAS ASSINATURAS:**Via Superfície:**

Semestre .. Cr\$ 20,00

Ano Cr\$ 40,00

Via Aérea:

Semestre .. Cr\$ 40,00

Ano Cr\$ 80,00

**Serviço Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.503
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 24 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,20